



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.933, de 18 de janeiro de 2018

**LEI Nº 2.933, de 18 de janeiro de 2018**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 34 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB do Município de Viana.

**Parágrafo único.** O COMSAB é órgão colegiado, normativo, paritário, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, sobre as questões de saneamento básico e seu controle social, propostas nesta e demais leis correlatas do município.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, terá assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e pelo Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de julho de 2010, com as alterações processadas pelo Decreto Federal n.º 8.211, de 21 de março de 2014, conforme segue:

**I- Representante do Titular dos Serviços:**

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.

**II- Representação de órgãos do governo relacionados ao setor de Saneamento Básico:**

1 (um) representante de Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;

1 (um) representante de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Urbano;

1 (um) representante da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação, e Desenvolvimento Urbano – SEDURB;

**III- Representação do Prestador dos Serviços:**

1 (um) representante de concessionária do serviço público.

**IV- Representação dos usuários dos serviços de saneamento básico:**

1 (um) representante das associações comunitárias do Município;

1 (um) representante dos sindicatos, com representação ou jurisdição no Município; e

3 (três) representantes dos usuários dos serviços de Saneamento Básico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.933, de 18 de janeiro de 2018

**V- Representação dos órgãos de defesa do consumidor:**

1 (um) representante do Procon Municipal.

**§ 1º** Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB.

**§ 2º** Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Art. 3º** O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico será eleito por seus membros titulares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

**§ 1º** O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

**§ 2º** Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB serão considerados como de relevante interesse público.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB definirá seu regimento interno e deverá seguir as diretrizes da Política Federal de Saneamento Básico que, posteriormente, será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, onde constará entre outras, a prioridade de suas reuniões.

**Art. 5º** As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viana - ES, 18 de janeiro de 2018.

**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana